



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº 3.964/2022.

O Prefeito de Santo Antônio do Sudoeste no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

#### DECRETA

Art. 1º – Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as áreas de terra abaixo descritas, destinadas aos **Poços 04 e 05**, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, “E” e “H” e 6º, do Decreto - Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

#### 01- Área: 170,46m<sup>2</sup>

**Proprietário:** Marcelo Luiz Czeikoski e Outros, ou a quem de direito pertencer.

**Situação:** Lote rural nº139, Imóvel Rio Aurora, constante da matrícula nº5.953 do SRI da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, destinado ao **Poço 04** e com a seguinte descrição:

Partindo do marco M01, com coordenadas E:228285.249 e N:7114964.058, deste segue por linha seca confrontando com o lote nº 152-C, Imóvel Rio Aurora, com o azimute de 229°31'32" e a distância de 3,48 m, até o marco P02, de coordenadas E:228282.605 e N:7114961.801 deste segue por linha seca confrontando com o lote nº 139, Imóvel Rio Aurora com o azimute de 349°52'43" e a distância de 24,63 m, até o marco P03, de coordenadas E:228278.276 e N:7114986.052 deste segue por linha seca confrontando com o lote nº 139, Imóvel Rio Aurora com o azimute de 270°25'37" e a distância de 3,54 m, até o marco P04, de coordenadas E:228274.738 e N:7114986.052 deste segue por linha seca confrontando com o lote nº 139, Imóvel Rio Aurora com o azimute de 0°14'02" e a distância de 10,00 m, até o marco P05, de coordenadas E:228274.738 e N:7114996.052 deste segue por linha seca confrontando com o lote nº 139, Imóvel Rio Aurora com o azimute de 90°00'00" e a distância de 10,00 m, até o marco P06, de coordenadas E:228284.738 e N:7114996.052 deste segue por linha seca confrontando com o lote nº 139, Imóvel Rio Aurora com o azimute de 180°00'00" e a distância de 10,00 m, até o marco P07, de coordenadas E:228284.738 e N:7114986.052 deste segue por linha seca confrontando com o lote nº 139, Imóvel Rio Aurora com o azimute de 270°00'00" e a distância de 3,46 m, até o marco P08, de coordenadas E:228281.323 e N:7114986.052 deste segue por linha seca confrontando com o lote nº 139, Imóvel Rio Aurora com o azimute de 169°52'43" e a distância de 22,34 m, até o marco P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Ref.: Sirgas 2000.

#### 02 - Área:198,48m<sup>2</sup>

**Proprietário:** Bruno Roberto Spillari, ou a quem de direito pertencer.

**Situação:** Lote rural nº3-A, da Gleba nº224-SA, constante da matrícula nº11.000 do SRI da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, destinado ao **Poço 05** e com a seguinte descrição:

Partindo do marco P01, com coordenadas E:227116.282 e N:7116874.481, deste segue por linha seca confrontando com o lote rural nº 3-A, gleba nº 224-SA com o azimute de 60°34'25" e a distância de 10,50 m, até o marco P02, de coordenadas E:2271125.424 e N:7116879.638 deste segue por linha seca confrontando com o lote rural nº 3-A, gleba nº 224-SA com o azimute de 146°43'49" e a distância



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

de 13,50 m, até o marco P03, de coordenadas E:227132.830 e N:7116868.351 deste segue por linha seca confrontando com o lote rural nº 3-A, gleba nº 224-SA com o azimute de 238°55'18" e a distância de 18,53 m, até o marco P04, de coordenadas E:227116.961 e N:7116858.786 deste segue por linha seca confrontando com lote rural nº 3-A, gleba nº 224-SA com o azimute de 357°31'29" e a distância de 15,71 m, até o marco P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Ref.: Sirgas 2000

**Art. 2º** – As áreas mencionadas no artigo anterior estão destinadas ao Sistema de Abastecimento do município de Santo Antônio do Sudoeste- PR.

**Art. 3º** – Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR - a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação, amigável ou judicial, nas áreas objeto deste Decreto.

**Art. 4º** – Fica reconhecida a desapropriação amigável ou judicial, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, ficando-lhe assegurado o direito de acesso às áreas compreendidas no artigo 1º deste decreto.

**Art. 5º** – A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

**Art. 6º** - O ônus decorrente da desapropriação amigável ou judicial, das áreas a que se refere o artigo primeiro deste decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

**Art. 7º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Sudoeste, 06 de outubro de 2022.

**Ricardo Antônio Ortina**  
**PREFEITO MUNICIPAL**